



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.774, DE 2002

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de assinatura em conta telefônica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5476/2001

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição da cobrança de taxa de assinatura nas contas telefônicas.

Art. 2º É proibida a cobrança de qualquer valor referente à taxa de assinatura em contas telefônicas, bem assim qualquer outros valores que não estejam diretamente associados a serviços de telecomunicações.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, especialmente quanto à fiscalização da proibição contida nesta Lei, bem como as penalidades que serão aplicadas em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2002.

Deputado **ENIVALDO RIBEIRO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
